



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 3006

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 1.127 de 09 de Março de 2021** - Ratifica os termos do decreto estadual nºs 20.260, 20.278, 20.280 e 20.286 todos de 2021, que institui no município de Barra do Rocha medidas de restrição como formas de enfrentamento a disseminação da Pandemia Covid-19 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1.128 de 09 de Março de 2021** - Determina a suspensão das atividades laborativas no prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Rocha e o isolamento total do edifício, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69



DECRETO Nº 1.127 DE 09 DE MARÇO DE 2021

“RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nºs 20.260, 20.278, 20.280 e 20.286 todos de 2021, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO COMO FORMAS DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como, a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos dos Decretos Estaduais nº20.260, 20.278, 20280 e 20.286, todos de 2021, como medidas de enfrentamento a disseminação e propagação da pandemia COVID – 19.

Art. 2º - Determina a restrição de deslocamento noturno de pessoas e veículos, no período compreendido das 20:00h às 05:00h, à partir do dia 03 de março à 01 de abril de 2021.

§ 1º - Estão fora desta restrição, os deslocamentos realizados em caráter de urgência devidamente comprovado, por busca de serviços de saúde ou aquisição de medicamentos.

§ 2º - A restrição de deslocamento não atingirá a servidores públicos e colaboradores da iniciativa privada, em trânsito para o desempenho de suas funções.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

R. Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro, Barra do Rocha - BA, 45560-000 TEL: (73) 3202-2196



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69



IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 4º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica, também, aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privada de saúde e segurança.

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento, após as 18:00h, de bares, restaurantes e congêneres, permitidos, porém os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24:00h.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o município de Barra do Rocha, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), à partir das 18h às 5h, do dia 05 de março até 01 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o município de Barra do Rocha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal, quando requisitada, apoiará a Polícia Militar da Bahia, na fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

2

R. Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro, Barra do Rocha - BA, 45560-000 TEL: (73) 3202-2196



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69



DECRETO Nº 1.128 DE 09 DE MARÇO DE 2021

“DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA E O ISOLAMENTO TOTAL DO EDIFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que 02 (dois) servidores municipais testou positivo para a COVID-19;

CONSIDERANDO que outros servidores começaram a apresentar sintomas da mesma doença;

CONSIDERANDO, ainda, que a obrigação do Gestor Municipal é garantir pela saúde e integridade física de seus colaboradores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades profissionais realizadas no prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Rocha, em virtude de possível foco de contaminação do COVID-19.

Art. 2º - A suspensão das atividades desenvolvidas no prédio estarão suspensas pelo período de 10.03.2021 à 12.03.2021, em virtude da realização dos procedimentos de desinfecção do ambiente.

Art. 3º - Caberá a Guarda Civil Municipal, garantir o isolamento do prédio, impossibilitando o acesso de qualquer agente político, servidor ou cidadão as suas dependências.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL